Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

LEI Nº 2573, de 28 de março de 2007.

"Dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Fazendária e dá outras providências."

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, a partir de 1º de abril de 2007, a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Fazendária, devida aos ocupantes dos cargos de Fiscal Fazendário, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA.

Art. 2º - A gratificação instituída no art. 1º será equivalente a 73% (setenta e três por cento) da UPFI, sendo acrescida ao vencimento base.

§ 1º - A gratificação ora instituída tem por finalidade incentivar a melhoria da qualidade e da produtividade nas ações da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º - Os fiscais fazendários ocupantes de cargo comissionado não farão jus ao recebimento da gratificação instituída pela presente lei.

Art. 3º - A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Fazendária será devida mensalmente aos servidores ocupantes do cargo de fiscal fazendário e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

Parágrafo Único – A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Fazendária integrará o valor da remuneração correspondente às férias e à gratificação natalina devidas aos servidores ocupantes dos cargos de fiscal fazendário.

Art. 4º - A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Fazendária integrará os proventos da aposentadoria.

Parágrafo Único - Às aposentadorias existentes quando da publicação desta Lei não aplica-se o disposto neste artigo.

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3569 1000 • Fax (31) 3561 2412

Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária já existente, podendo a mesma ser suplementada, se necessário.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 28 de março de 2007.

Waldir Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3569 1000 • Fax (31) 3561 2412